



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 22 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

***“Dispõe sobre a concessão de auxílios, subvenções, contribuições a entidades sem finalidade lucrativa e ajuda financeira às pessoas carentes no Município de Planura–MG, para o exercício de 2019 e contém outras providências”.***

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** - A destinação de recursos públicos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, no âmbito do Município de Planura no exercício de 2019, é autorizada nos termos desta Lei.

**§ 1º** Os recursos a que se refere o *caput* podem ser financeiros ou materiais, transferidos na forma de auxílio, contribuição ou subvenção.

**§ 2º** Adicionalmente a esta lei deverão ser observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

**Art. 2º** - Podem ser beneficiárias de recursos públicos do Município pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

- I – Pessoas físicas domiciliadas no município e comprovadamente carentes;
- II – Pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, com atuação nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, meio ambiente e cultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 3º** - A transferência de recursos públicos às pessoas físicas descritas no inciso I do artigo anterior somente serão concedidas mediante o atendimento das seguintes condições:

- I – Comprovação do domicílio e da carência da pessoa física *beneficiária* efetuada pelo Departamento de Promoção Humana e setor de Assistência Social,
- II – Enquadramento em um dos programas e ações constantes do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e,
- III – Obedecer aos demais critérios estabelecidos em Decreto.

**Art. 4º** - A transferência de recursos públicos às pessoas jurídicas descritas no inciso II do artigo anterior somente serão concedidas mediante o atendimento das seguintes condições:

- I – Prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela pessoa jurídica proponente;
- II – Prova de funcionamento regular nos últimos dois anos, mediante declaração firmada pelo dirigente da entidade;
- III – Apresentação de prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV – Prova de condições de funcionamento satisfatório, atestado pelo conselho municipal competente;
- V – Enquadramento em um dos programas e ações constantes do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI – Não enquadramento em qualquer uma das situações previstas no artigo 7º dessa Lei.
- VII - A liberação do repasse é condicionada a comprovação da regularidade fiscal da entidade relativa à Seguridade social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

**§ 1º** O plano de trabalho será aprovado pelo Conselho Municipal competente que detém a autonomia para executar os programas e ações em que o pedido da entidade proponente foi enquadrado e deverá conter no mínimo:

- I – Identificação do objeto a ser executado;
- II – Metas a serem atingidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- III – Etapas ou fases de execução;
- IV – Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V – Cronograma de desembolso;
- VI – Previsão de início e fim da execução do objeto.

**§ 2º** Para o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 4º dessa Lei, os conselhos municipais deverão exigir os seguintes documentos:

I – Prova de inscrição da pessoa jurídica proponente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II – Cópia autenticada do estatuto social da pessoa jurídica proponente;

III – Relatório de funcionamento assinado pelo dirigente da pessoa jurídica proponente contendo, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Receitas e Despesas do último exercício, assinado pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MG;

b) Número de pessoas atendidas no último ano, se for o caso;

c) Número de eventos realizados no último ano, se for o caso.

**Art. 5º** - Os recursos a serem repassados às Entidades são os valores discriminados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os repasses serão liberados inicialmente em função da disponibilidade financeira do Município de Planura e após, em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, ressalvado o disposto no artigo 6º dessa lei.

**Art. 6º** - As parcelas não serão repassadas às Entidades nos seguintes casos:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de tomada de contas especial executada pelos órgãos do Município de Planura;

II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III – Atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



IV – Quando a Entidade beneficiária deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município de Planura.

V – Quando a entidade não comprovar a regularidade fiscal relativa à Seguridade social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

**Art. 7º** - Não poderá ser efetuada transferência de recursos públicos a pessoa jurídica que:

I – Não tenha prestado contas da aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

II – Tenha uma das prestações de contas rejeitadas por irregularidade insanável;

III – Tenha como dirigente pessoa que exerça mandato eletivo ou cargo público admissível e demissível ad nutum no âmbito do Município de Planura.

**Art. 8º** - As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei submeter-se-ão à fiscalização do Município de Planura com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

**Art. 9º** - As Entidades beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei prestarão contas dos recursos recebidos.

**Art. 10** – Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura - MG, 30 de outubro de 2018.

**PAULO ROBERTO BARBOSA**

**Prefeito Municipal**

Paulo Roberto Barbosa  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO I**

**CONTRIBUIÇÕES**

| ENTIDADES                                                                             | CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA                | VALOR R\$        |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|
| Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG | 02.16.20.608.576.2.177.3.3.50.41.00  | 30.000,00        |
| Associação Mineira de Municípios - AMM                                                | 02.01.04.122.0601.2.177.3.3.50.41.00 | 11.000,00        |
| Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas – AMUSUH            | 02.01.04.122.0601.2.177.3.3.50.41.00 | 7.500,00         |
| <b>TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES</b>                                                         |                                      | <b>48.500,00</b> |

**SUBVENÇÕES SOCIAIS**

| ENTIDADES                                                            | CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA                | VALOR R\$           |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------|
| Colônia de Pescadores Profissionais de Planura                       | 02.16.20.608.0576.2.177.3.3.50.43.00 | 15.000,00           |
| Associação Trab. e Recup. Ecológica Educ. Voluntário Org. TREEVO     | 02.16.18.541.0456.2.177.3.3.50.43.00 | 10.000,00           |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE                  | 02.13.12.367.0188.2.177.3.3.50.43.00 | 159.600,00          |
| Sanatório Espírita de Uberaba                                        | 02.08.10.302.0430.2.177.3.3.50.43.00 | 1.000,00            |
| Fundação Pio XII de Barretos                                         | 02.08.10.302.0430.2.177.3.3.50.43.00 | 5.000,00            |
| Hospital Helio Angotti                                               | 02.08.10.302.0430.2.177.3.3.50.43.00 | 2.000,00            |
| Centro Espírita Jesus de Nazaré                                      | 02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00 | 3.000,00            |
| Planura Projeto Resgate                                              | 02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00 | 2.000,00            |
| Centro de Educação Infantil e Formação Pequenininhos de Jesus        | 02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00 | 54.285,00           |
| Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC           | 02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00 | 30.000,00           |
| Concessão de Centro de Recuperação do Alcoolatra                     | 02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00 | 11.000,00           |
| Associação Mulheres de Verdade do Município de Planura               | 02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00 | 7.300,00            |
| Associação dos Moradores Br. VI. Paiva e Jardim Esplanada Planura MG | 02.04.04.122.0021.2.177.3.3.50.43.00 | 1.000,00            |
| Clube dos Cavaleiros de Planura                                      | 02.15.13.392.0247.2.177.3.3.50.43.00 | 16.000,00           |
| Associação Estudantil Planurenses – ASSEP                            | 02.13.12.364.0188.2.177.3.3.50.43.00 | 790.000,00          |
| <b>TOTAL DAS SUBVENÇÕES</b>                                          |                                      | <b>1.107.185,00</b> |